



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Acre
5º Ofício

PR-AC-00013957/2023

Recomendação n. 8, de 15 de agosto de 2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com fundamento no art. 6º, inciso XX da Lei Complementar 75/93;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações para a melhoria dos serviços de relevância pública e o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC 75/1993);

Considerando também ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

Considerando que as ações de treinamento promovidas pelas forças militares devem ser praticadas de acordo com os ditames normativos, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e criminal;

Considerando que o objetivo desta recomendação é evitar lesão ao interesse público social, segurança e a incolumidade pública;

Considerando os elementos que constam no Inquérito Civil n. 1.10.000.000535/2023-83;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Acre
 5º Ofício

Considerando que, no dia 23 de junho de 2023, jornais locais publicaram a informação de que moradores residentes nas proximidades do 4º Batalhão de Infantaria de Selva (4º BIS) relataram dificuldades para respirar, ardência ocular e outros incômodos, devido ao uso de bombas de gás lacrimogênio, em suposto treinamento realizado pelo exército;

Considerando que a sede do 4º BIS está localizada em área urbana, com grande densidade de ocupação, composta de residências, escolas, clínicas médicas, comércio e com intenso trânsito de veículos e pedestres;



Considerando os seguintes esclarecimentos apresentados pelo Comando do 4º

Al. Min. Miguel Ferrante, 340 - Portal da Amazônia - CEP 69.915-632 - Rio Branco (AC)
 (68) 3214-1400 - PRAC-GABPR5@mpf.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Acre
 5º Ofício

Bis:

a) que foi realizado, no dia 22/06/2023, treinamento referente ao curso de formação de cabos; **b)** que o curso faz parte do programa de instrução e qualificação de soldados (PP), e segue as diretrizes da Lei n. 13.060/2014; **c)** que a simulação com uso de substância não letal (granadas G1300/TH Tríplice), em um cenário de uso controlado e com a aplicação de quantidades reduzidas, visa preparar e habilitar o militar para o uso instrumentos de menor potencial ofensivo, diante de intervenções reais (operações de GLO); **d)** que a instrução ocorreu na região do campo de futebol do batalhão (localização: 250 metros da divisória frontal); **e)** que, conforme os documentos de referência (cadernos de instrução), o raio de ação da granada lacrimogênea é entre 70 e 120 metros; **f)** que a causa do descontrole dos efeitos e da área atingida pela substância, deve-se a mudança repentina do vento e do gradiente de temperatura;

Considerando os seguintes relatos de moradores das adjacências do batalhão, relacionados aos efeitos sentido pela propagação descontrolada da substância química (Relatório Circunstanciado de Diligência Externa n. 26/2023 - SESOT/PRAC):

a) (...) relatou que, no dia 22/06/2023, aproximadamente às 16 h, estava em seu estabelecimento comercial quando ouviu explosões; que pouco tempo depois **o ambiente onde estava foi tomado por fumaça**; que ficou com a **boca e os olhos ardendo**; que passou a ter **dificuldade para respirar**; que tudo durou, aproximadamente, 30 minutos; que depois do ocorrido viu o caminhão do Corpo de Bombeiros nas imediações;

b) (...) relatou que, no dia 22/06/2023, aproximadamente às 16 h, estava em sua residência quando percebeu o ambiente sendo **invadido por uma fumaça branca**; que passou a **se sentir mal**; que seus olhos **passaram a arder**; que sentiu **dificuldade para respirar**; que procurou atendimento no pronto socorro da capital;

c) (...) relatou que passou a **sentir tonturas**; que passou a ter **dificuldades para respirar**; que seus **olhos e garganta passaram a arder**; que viu movimentação anormal de pessoas na rua; que saiu para verificar o que estava ocorrendo; que **viu pessoas com reclamações dos mesmos sintomas**; que, junto com sua chefe, **fecharam a clínica** e saíram imediatamente do local;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Acre
 5º Ofício

d) (...) relatou que, no dia 22/06/2023, aproximadamente às 17 h, estava na recepção da empresa quando percebeu uma movimentação anormal de pessoas na rua; que passou a **sentir seus olhos e garganta arderem**; que passou a ter **dificuldade para respirar**;

e) (...) informou que, no dia 22/06/2023, no final da tarde, estava em seu lar quando foi surpreendida por uma fumaça que **não lhe permitia enxergar**; que passou a ter **dificuldade para respirar**; que os olhos **ardiam e lacrimejavam muito**; que o **ambiente estava com cheiro de gás**; que, com medo do que estava acontecendo, **abandonou sua casa juntamente com seu filho**; que não conseguia enxergar nada na rua; que seu rosto **ficou inchado até o outro dia do ocorrido**. que seu **filho estava se sentindo muito mal, sendo socorrido pelos atendentes da Drogaria Globo, local onde foi parar fugindo dos sintomas**; que, após voltar para sua residência, ficou sabendo que o Exército fez alguns atendimentos de socorro a moradores na rua;

f) (...) **idade 63 anos (...)** informou que, no dia 22/06/2023, entre as 17 h e 18 h, estava em seu estabelecimento comercial quando passou a **sentir dificuldades para respirar e ardência nos olhos**; que o ar apresentava o **cheiro de pimenta**; que houve uma evasão de clientes de seu bar; **que não aguentou e foi para seu quarto para tentar fugir das reações que estava sentindo**; que mesmo deitado não conseguiu fugir desses sintomas;

g) (...) informou que, no dia 22/06/2023, aproximadamente às 17h15, estava em seu estabelecimento comercial quando ouviu explosões; que, pouco tempo depois, passou a **sentir queimação nos olhos e falta de ar**; que viu uma movimentação anormal de pessoas na rua; que muitas pessoas se abrigaram em seu estabelecimento fugindo dos mesmos sintomas que estava sentindo; **que tem criança com menos de um ano de vida em casa**; que sua esposa ligou para os Bombeiros; que o ocorrido demorou em torno de 30 minutos; **que, até a presente data, não recebeu visita ou explicação do Exército**;

h) (...) relatou que, no dia 22/06/2023, aproximadamente às 18 h, estava na recepção da clínica quando passou a **sentir ardência nos olhos e garganta**; que teve um pouco de dificuldade para respirar; que tudo demorou, aproximadamente, uns 10 minutos;

i) (...) relatou que, no dia 22/06/2023, aproximadamente às 17 h, estava na



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Acre
 5º Ofício

escola quando passou a sentir ardência nos olhos e garganta; que teve um pouco de dificuldade para respirar; que na hora havia aproximadamente 19 crianças no local; que, no momento do ocorrido, os pais estavam buscando seus filhos na entrada da escola; que algumas crianças também sentiram os sintomas, bem como os pais presentes no momento.

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei n. 13.060/2014, que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional;

Considerando que os cursos de formação e capacitação dos agentes de segurança pública deverão incluir conteúdo programático que os habilite ao uso dos instrumentos não letais e que sempre que do uso da força praticada pelos agentes de segurança pública decorrerem ferimentos em pessoas, deverá ser assegurada a imediata prestação de assistência e socorro médico aos feridos, bem como a comunicação do ocorrido à família ou à pessoa por eles indicada (arts. 3º e 6º);

Considerando que o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pela forças do Exército Brasileiro se dá em operações de controle de distúrbios, as quais estão inseridas nas intervenções de garantia da lei e da ordem (art. 142, CF);

Considerando que é necessário que a Instituição detenha total domínio do emprego de armamentos não letais, para que atuação ocorra de maneira profissional e observando a melhor técnica, diretrizes internacionais e a proteção dos direitos humanos, e evite, assim, ações desproporcionais e inseguras que violem a segurança da população, além de evitar danos ao meio ambiente e à propriedade;

Considerando que entre os fundamentos das operações que visam a garantia da lei e da ordem, destacam-se o máximo emprego da inteligência e o limitado uso da força e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Acre
 5º Ofício

das restrições à população, de maneira a privilegiar a menor intervenção possível na rotina diária da população civil, princípios plenamente aplicáveis às ações de treinamento de tropas;

Considerando que o uso de armamento não letal deve priorizar o uso de técnicas adequadas, modernas e planejadas, que garantam a segurança e a preservação da vida humana e que a correta utilização desses armamentos tem reflexo direto no resultado final da missão;

Considerando que, de acordo com os manuais de instrução, as ações devem ser comedidas e moderadas e, portanto, que tenha compatibilidade entre os meios e os fins da medida;

Considerando que, de acordo com o caderno de instrução do Exército Brasileiro (2002), os armamentos menos letais, assim como as munições e as granadas menos letais, são aquelas empregadas, especificamente, para minimizar mortes e incapacidades permanentes nos seres vivos e danos indesejados à propriedade, ao meio ambiente e materiais;

Considerando que os agentes não letais, em razão das suas propriedades físico-químicas, provocam efeitos fisiológicos nos humanos, como, vômitos, náuseas, irritação, queimadura, e, dependendo, do uso e quantidade pode levar ao óbito;

Considerando que o uso inadequado de armas não letais podem ocasionar, além de total descontrole dos distúrbios, morte ou ferimentos permanentes;

Considerando que o gás lacrimogêneo quando mal-empregado, pode ocasionar parada respiratória, parada cardíaca e até mesmo a morte;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Acre
 5º Ofício

Considerando os seguintes sintomas decorrentes da exposição ao gás: a) intensa irritação sensorial nas áreas expostas; b) rápido surgimento de dor nos olhos; c) lacrimação; d) queima na boca e nas mucosas próximas; e) dor, coceira e corrimento no nariz; f) constrição no peito acompanhada de tosse, espirros e aumento nas secreções da traqueia e brônquios;

Considerando que, de acordo com catálogo de fichas técnicas (2007) do fabricante dos armamentos e munições menos letais da Condor S.A, a granada lacrimogênea tríplice hyper GL-300/TH foi projetada para ser utilizada em operações de controle de distúrbios e combate à criminalidade;

Considerando que a mencionada arma atua através da geração de intenso volume de fumaça com lacrimogêneo, e a formação de uma grande área gazada, que deve ser lançada em um ambiente aberto e controlado;

Considerando que, além das recomendações técnicas do fabricante, o uso do gás em ações de treinamento dever ser precedido do estabelecimento de um protocolo que reconheça e considere as especificidade local de clima, temperatura, localização da área, ventos e outros elementos capazes de gerar o descontrole da dissipação da substância;

Considerando que é necessário um plano de ação preventivo e corretivo que possa mitigar os efeitos danosos da substância, em situações de descontrole e anormalidade, que garanta o atendimento adequado das pessoas atingidas;

Considerando, por fim, a constatação de danos e prejuízos causados na população da região do 4º BIS, em razão da ação de treinamento;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Acre
5º Ofício

RECOMENDA ao 4º Batalhão de Infantaria de Selva (4º BIS), na pessoa do Comandante do Comando de Fronteira do Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, que:

(a) nas ações de treinamento e formação de soldados, quando houver o emprego de arma não letal (como o gás lacrimogênio), seja precedido de reconhecimento das peculiaridades da área de localização do evento (clima, temperatura, densidade ocupacional das adjacências e outros elementos determinantes para manutenção do controle da ação), planejamento, controle de acesso e dispersão da substância; condições, estas, determinantes para definição do tipo de substância, quantidade, volume, horário, espaço físico e sequência operacional para o uso controlado em ações de treinamento; e

(b) que estabeleça um protocolo institucional preventivo e corretivo com medidas técnicas, operacionais e de atendimento que garantam a segurança, o restabelecimento da normalidade e o atendimento de possíveis vítimas, em situações de descontrole relacionado ao uso de armas não letais em ações de treinamento, considerando a localização do batalhão, a densidade ocupacional e as normas técnicas relacionadas ao tipo de armamento.

Fixa-se o prazo de 30 dias para que o destinatário informe se acata a presente recomendação e relate as ações tomadas para seu cumprimento, ou, por outro lado, indique as razões para o não acatamento.

Esta recomendação constitui o destinatário pessoalmente em mora e, se não acatada, poderá implicar na adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive por eventos futuros imputáveis à sua omissão.

LUCAS COSTA ALMEIDA DIAS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Acre
5º Ofício

Procurador da República

Al. Min. Miguel Ferrante, 340 - Portal da Amazônia - CEP 69.915-632 - Rio Branco (AC)

(68) 3214-1400 - PRAC-GABPR5@mpf.mp.br